

PARECER N° /2012

PROJETO DE LEI N° 37/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR TADEU

Relatório

O Projeto de Lei nº 37/2012 é de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal que busca, através dele, denominar “ADÃO SILVÉRIO” a rua que dá acesso ao Bairro Branca, partindo da Rodovia MG-188, em Unaí-MG.

Anexo ao Projeto de Lei de nº 37/2012, encontram-se: a) Mensagem n. 300, de 24 de outubro de 2012, com a respectiva justificativa; b) processo administrativo nr. 10614-0001/2012, contendo: b.1) requerimento do Secretário Municipal de Obras; b.2) Mapa do local; b.3) *curriculum vitae* do homenageado; b.2) certidão de óbito –fl. 10; b.3) certidão do Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, certificando que não existe lei que denominando o bem – fl.11.

Recebido e publicado em 29 de outubro de 2012, o Projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no artigo 102, I, “a” e “g”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos procedimentos legais e constitucionais da matéria, com a designação Deste relator para proceder o relatório que passa a discorrer.

É o Relatório, passo à fundamentação.

Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “a” e “g”, do Inciso I, do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

g) admissibilidade de proposições.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 17, da Sua Lei Orgânica:

Art. 17. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Fixada a competência do Município, insta analisar a forma de entrada da nova legislação no cenário municipal.

A par dos dispositivos expressos na Lei Orgânica Municipal, artigo 96, Inciso XXIV c/c Inciso XXIII, do artigo 61, a matéria não apresenta vício de iniciativa quanto dispõe:

“Artigo 96 – É competência privativa do Prefeito:

XXIV – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara.”

“Art. 61 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

XXIII – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica.”

O ato de atribuir nomes a logradouros públicos, segundo as regras legais, que disciplinam essa atividade, é da competência privativa do Executivo.

Cumprida assim as formalidades expressas na Lei Orgânica Municipal, art. 221 e Parágrafos c/c Inciso I do art. 3º, bem como seu parágrafo 1º da Lei Municipal Ordinária nº 2.191, de 30 de março de 2004.

Lei Orgânica Municipal

Art. 221. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

§ 2º É vedado dar a estabelecimentos, instituições, vias, logradouros e próprios públicos do Município de Unaí nomes de pessoas comprovadamente envolvidas com atos de repressão política ou que tenham participado, direta ou indiretamente, de ações atentatórias aos direitos humanos.

Lei Ordinária n. 2191, de 30 de março de 2004

Art. 3º Para a denominação de vias e logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:

I – nomes de pessoas falecidas;

§ 1º No caso previsto no inciso I, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções da vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação, nos termos do § 1º do art. 221, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Para os efeitos do inciso I, a escolha para homenagem deve recair sobre pessoas tidas ou lembradas como exemplo de uma vida pautada pela ética e por valores que dignificam o ser humano e, ainda, tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano.

Art. 5º A proposição que tenha por finalidade denominar ou alterar a denominação de vias e logradouros públicos deverá estar devidamente instruída, atendendo às seguintes determinações:

I – curriculum vitae do homenageado;

II – certidão de óbito do homenageado;

III – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive a planta ou croqui do local fornecidos pelo setor competente da Prefeitura que poderão ser juntados ao processo no curso da tramitação do respectivo projeto;

IV – certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação;

V – a justificativa ou exposição de motivos circunstanciada que demonstre o atendimento das normas básicas editadas por esta Lei;

O mérito está estampado na Mensagem do Sr. Prefeito Municipal e no *curriculum vitae* do homenageado. Com isso não há empecilho para que o presente projeto seja submetido ao trâmite de aprovação.

Deve o Projeto retorna a esta Comissão para verificação do art. 275 do Regimento Interno.

Conclusão

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº. 37/2012.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de outubro de 2012.

VEREADOR TADEU

Relator Designado